

LEI MUNICIPAL Nº 346

de 17 de abril de 2007.

Estabelece normas de incentivo ao desenvolvimento agrícola no Município de Coronel Pilar.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas para concessão do subsídio de que trata esta lei, através do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Agrícola vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 2º. O Programa de que trata esta Lei tem como objetivo incentivar a implantação e ampliação de parreirais e outras culturas frutíferas nas propriedades agrícolas do Município, buscando o melhoramento e aumento da produção, mediante da concessão de horas máquina.

Parágrafo Único. Somente fará jus ao subsídio o interessado que proceder à implantação ou ampliação em sua propriedade da área mínima de 0,25 ha.

Art. 3º. Os munícipes interessados no subsídio deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Possuir Talão de Produtor em nome próprio e em uso;
- II. Não apresentar débitos junto à Fazenda Municipal; e
- III. Se possuir veículo, o mesmo deve estar emplacado no Município.

Parágrafo Único. Havendo dois ou mais produtores no núcleo habitacional a ser beneficiado, todos deverão atender aos requisitos ora estabelecidos.

Art. 4º. O subsídio a ser concedido por inscrição ou talão de produtor em uso será de até seis horas máquina do Município, abrangendo retroescavadeira e motoniveladora, limitado ao máximo de 02 (dois) talões/inscrições por núcleo habitacional.

Parágrafo Primeiro. No caso do mesmo núcleo habitacional conter duas inscrições de produtor rural, cada beneficiado deverá executar a área mínima definida no art. 2º, parágrafo único desta lei.

Parágrafo Segundo. As horas máquina excedentes a seis horas, serão subsidiadas em 50 % (cinquenta por cento) conforme disposto no art. 5º, 'b', da Lei Municipal nº 120, de 10 de abril de 2003.

Art. 5º. O subsídio de que trata esta lei se limitará à execução de horas máquina para serviços de limpeza e correção do solo e abertura de estradas de acesso às culturas.

Parágrafo Primeiro. O interessado deverá preencher requerimento conforme Anexo I e protocolá-lo na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, comprovando o preenchimento dos requisitos do art. 3º.

Parágrafo Segundo. A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio efetuará fiscalização e medição na propriedade beneficiada, a fim de verificar a área mínima de que trata o art. 2º, parágrafo único, e a implantação ou ampliação de parreiras ou frutíferas.

Art. 6º. A não utilização do subsídio para o fim a que se destina, obrigará o beneficiado ao ressarcimento do valor corrigido pelo IGP-M e acrescido de juros compensatórios de 1% ao mês desde a concessão, sujeitando-se, no caso de inadimplência, ao disposto na Lei Municipal nº 188/2005.

Art. 7º. O interessado, após a concessão do subsídio, terá prazo de até 01 (um) ano para concluir a implantação ou ampliação e pô-la em funcionamento, iniciando a produção.

Parágrafo Único. A impossibilidade do cumprimento do prazo contido no *caput* deste artigo deverá ser objeto de justificativa pelo beneficiado, a ser apresentada à

Secretaria responsável que, em caso de indeferimento na prorrogação do prazo, sujeitará o produtor interessado ao ressarcimento do valor subsidiado na forma do art. 6º.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por Dotação Orçamentária própria.

Art. 9º. O subsídio será concedido uma vez no exercício e por inscrição/talão em uso.

Art. 11. Os pedidos para concessão do subsídio deverão ser protocolados até 15 (quinze) dias antes da data aprazada para o término da vigência desta lei.

Art. 12. As situações não previstas nesta lei serão analisadas e decididas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 13. A lei será regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, vigendo pelo período de 01 (um) ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2007.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO PECUÁRIO

_____ (nome do produtor), CPF nº _____, residente na Linha/Rua _____, em Coronel Pilar, vem **requerer o subsídio de que trata a Lei Municipal nº ____/2007**, informando que possui talão de produtor rural em nome próprio e em uso, que não apresenta débitos junto à Fazenda Municipal e que () possui veículo emplacado no Município de Coronel Pilar ou () não possui veículo em nome próprio, conforme documentos anexados a este requerimento.

Atesta ainda que

() há outras famílias residentes no núcleo habitacional e que atendem às exigências da lei., cujos produtores são (nomes): _____

() Não há outras famílias residentes no núcleo habitacional a ser beneficiado.

Nº de horas máquina necessárias (máximo de 06) e tipo de serviço requerido:

Coronel Pilar, em _____ 2007.

Nome do requerente e assinatura:

Juntar a este requerimento:

- cópia legível da última nota utilizada do talão de produtor e do documento do veículo que comprove o emplacamento no Município de todos os produtores residentes no núcleo habitacional beneficiado.